

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

**PROCESSO: 6011.2023/0003354-6**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2023**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos seminovos, do Tipo “D”, em caráter não eventual, COM condutor, quilometragem livre, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, avarias, COM combustível, despesas com pedágios e demais especificações definidas neste Termo de Referência, objetivando atendimento das demandas da Secretaria do Governo, Gabinete do Prefeito e demais Secretarias.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**.

**CONTRATADA:** AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 589.968,00 (quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais).

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.3900.00.1.500.9001.0

**NOTAS DE EMPENHO:** Nº 18.839/2024 e 18.848/2024.

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

**Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio de SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, e a empresa **AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.927.338/0001-96. **O Município de São Paulo**, por sua **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.927.338/0001-96, com sede na Rua Bom Pastor, 2732 – SI – TORRE NORTE – IPIRANGA – SÃO PAULO – SP – CEP 04203-003, neste ato representada por seu proprietário, senhor **ALEXANDRE FAVERO**, conforme documento probatório, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls.122, doc. 096683160, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos seminovos, do Tipo “D”, em caráter não eventual, COM condutor, quilometragem livre, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, avarias, COM combustível, despesas com pedágios e demais especificações definidas neste Termo de Referência, objetivando atendimento das demandas da Secretaria do Governo, Gabinete do Prefeito e demais Secretarias.

**1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL**

**2.1.** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**2.1.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

**2.1.2.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**2.1.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**2.1.4.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**2.1.5.** Fica estabelecida a possibilidade da PMSP rescindir o contrato em qualquer tempo e hora, sem incorrer em qualquer infração ou penalidade previstas neste instrumento, mediante notificação prévia, com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, obrigando-se a contratante ao pagamento do quanto efetivamente realizado pela contratada até a rescisão do ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REPACTUAÇÃO e REAJUSTE**

**3.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 589.968,00** (quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais).

**3.1.1.** O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 49.164,00** (quarenta e nove mil cento e sessenta e quatro reais);

**3.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**3.3.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida as notas de empenho nº 18.839/2024-SGM, no valor de R\$ 498.564,85 (quatrocentos e noventa e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e nº18.848/2024-SGM, no valor de R\$ 60.265,95 (sessenta mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) dotação orçamentária nº 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.3900.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**3.4.** Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de até (45) dias, observado o procedimento previsto nos artigos. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

**3.5.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**3.6.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

**3.7.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.6 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**3.8.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**3.9.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**3.10.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**4.1.1** Sustentabilidade

**4.1.2.** Manter a regulação do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

**4.1.3.** A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

**4.1.4.** Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

**4.1.5.** Manter o veículo automotor de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

**4.1.6.** O veículo deverá, obrigatoriamente, estar equipado com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

**4.1.7.** Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Ibama, CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e os Decretos Estaduais nº 8.468/76 e nº 59.113/13, com suas respectivas alterações.

**4.1.8.** Utilizar veículo movido a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

**4.1.9.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

**4.2.0.** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.

**4.2.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.2.2.** Os veículos leves adquiridos para compor frota oficial ou locados de terceiros para uso oficial deverão utilizar combustíveis renováveis.

**4.2.3.** Deve-se respeitar os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado.

**4.2.4.** Deve-se reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores, visando ao atendimento de padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos, de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

**4.2.5. Da Garagem/Estacionamento:**

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

**4.2.5.1** A CONTRATADA deverá manter local ou locais de estacionamento nas imediações das instalações da CONTRATANTE, de modo que os veículos possam ser estacionados.

**4.2.5.2.** O local deve corresponder à distância que permita atendimento dos chamados em até 15 minutos.

**4.2.5.3.** O estacionamento/garagem a que se refere o item anterior deve ser de fácil acesso, mediante concordância da CONTRATANTE.

**4.2.5.4.** O estacionamento/garagem para o veículo será de responsabilidade da CONTRATADA, que designará, por escrito, os locais por ela credenciados, em locais próximos a sede da CONTRATANTE ou em local previamente acordado entre as partes.

**4.2.5.5.** O pagamento do (s) estabelecimento (s) a que se refere o item 3.1 e seguintes, será de responsabilidade da CONTRATADA, mediante credenciamento ou outro instrumento destinado para tal fim.

4.2.5.6. Em nenhuma hipótese a CONTRANTE arcará com os custos de estacionamento.

**4.2.6. Do Seguro Do Veículo**

**4.2.6.1.** A CONTRATADA deverá manter o veículo com seguro total contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, destruição total ou parcial do bem, colisão, incêndio, fenômenos da natureza, durante todo o prazo de vigência contratual.

4.2.6.2. A CONTRATADA deverá manter até o término do contrato, seguro total do veículo locado, abrangendo:

**4.2.6.3** Cobertura abrangente (colisão, incêndio, roubo ou furto), no mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado quando necessário;

**4.2.6.4.** Cobertura de responsabilidade civil por danos materiais e danos corporais causados a terceiros, pelo veículo segurado de no mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado quando necessário;

**4.2.6.5.** Cobertura APP (morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado), de no mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado quando necessário;

**4.2.6.6.** A CONTRATADA deverá entregar juntamente com a documentação dos veículos disponibilizados a Apólice do seguro do respectivo veículo.

**4.2.6.7.** A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo locado, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório, bem como sinistros eventualmente não cobertos pelo seguro citado neste item.

**4.27. Multas De Trânsito**

**4.27.1.** As multas por infrações de trânsito serão pagas pelo CONDUTOR INFRATOR, desde que atendidos os requisitos do subitem abaixo.

**4.27.2.** Todos os encargos relativos aos veículos serão suportados pela CONTRATADA, tais como IPVA, seguro obrigatório, licenciamento, entre outros.

**4.28. Abastecimento, Limpeza e Higienização do Veículo.**

**4.28.1.** As despesas com abastecimento do veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA

**4.28.2.** Os postos de combustíveis deverão ser em locais próximos à sede da CONTRATANTE (Região Central de São Paulo), bem como locais em outros pontos da cidade (Zona Norte, Zona Sul, Zona Leste e Zona Oeste), considerando que o veículo circula, em especial, pelos limites do município.

**4.28.3.** O abastecimento se dará mediante utilização de cartão da contratada, ticket combustível ou convênio com postos de gasolina, ou ainda mediante o abastecimento via TAG.

**4.28.4.** Quando da entrega dos veículos, e sempre que por força de contrato, houver previsão, o abastecimento dos veículos somente poderá ser feito em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos das Leis Estaduais nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e nº12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05 de junho de 2008;

**4.28.5.** A limpeza dos veículos deverá ser diária, removendo pequenas sujidades, lixos e poeira.

**4.28.6.** Os veículos deverão ser lavados semanalmente, interna e externamente, preferencialmente de forma ecológica e sustentável, custeado pela CONTRATADA.

**4.28.7.** Deverá ser realizada higienização interna do veículo a cada 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato, custeada pela CONTRATADA.

**4.28.8. Troca Do Veículo por Tempo de Uso:**

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

**4.28.9** Os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos seminovos, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 Km ou 36 (trinta e seis) meses de uso, contados do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

**4.29. Da Manutenção Preventiva e Corretiva**

**4.29.1.** Os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

**4.29.2.** A CONTRATADA obriga-se a arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

**4.29.3.** Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, bem como substituição de peças desgastadas.

**4.29.4.** A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da CONTRATADA, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual dos veículos.

**4.29.5.** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra.

**4.29.6.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total, incluindo o pagamento da franquia, quando necessário.

**4.29.7.** A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo ora locado, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório.

**4.30. SUBSTITUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SOCORRO AO VEÍCULO**

Os veículos locados deverão ser substituídos pela CONTRATADA quando houver necessidade de manutenção;

**4.30.1.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir os veículos locados, imediatamente, em razão de revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança, por outro veículo com as mesmas especificações do substituído ou superior;

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

**4.30.2.** Fica ainda estipulado, o prazo máximo de 1 (uma) hora para substituição do veículo locado em razão de acidente na capital do estado e de 2 (horas) na Grande São Paulo;

**4.30.3.** A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

**4.31. SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO**

**4.31.1.** Os veículos deverão estar equipados com rastreadores integrados a um sistema de monitoramento e rastreamento, com acesso via plataforma Web, liberado à CONTRATANTE, mediante *login* e senha;

**4.31.2.** O sistema de monitoramento deve demonstrar a posição geográfica em tempo real do veículo em mapa cartográfico digital que delimite quadras e logradouros e abranja, pelo menos, o Estado de São Paulo.

**4.31.3.** O sistema de monitoramento deve demonstrar, em mapa cartográfico digital, do histórico de posições geográficas recebidas pelos rastreadores dos veículos, com possibilidade de realização de filtro por placa, data e horário;

**4.31.4.** A extração dos dados em tabelas deve ser em formato CSV, XLS, XLSX ou ODS, contendo cada posição geográfica recebida dos rastreadores, com possibilidade de identificação da placa do veículo, o motorista (caso aplicável), a data e hora do registro da posição pelo rastreador e o endereço completo da posição do veículo naquele registro, incluindo CEP, bem como o estado da ignição;

**4.31.5.** O sistema deve emitir relatório com a quilometragem percorrida pelo veículo, com possibilidade de realização de filtros por placa, data e horário;

**4.31.6.** É terminantemente proibida a prática de desligamento dos equipamentos de rastreadores do veículo durante o período de uso.

**4.31.7.** Relatório de atendimentos realizados, com nome do condutor, do usuário, tempo de utilização (horários de saída e retorno), locais de atendimento, quilometragem rodada.

**4.31.8.** No final de cada mês, em data a ser definida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, por meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados, indicando:

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

**4.32.9.** Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada no veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;

**4.32.10.** Relatório de ocorrências no mês por problemas de manutenção, caso houver.

**4.32.11.** Relatório mensal de quilometragem rodada e de consumo por tipo de combustível.

**4.33. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.33.1** Cumprir fiel e regularmente a execução do serviço objeto deste termo;

**4.33.2** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.33.3** Executar os serviços de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais pertinentes com relação aos veículos;

**4.33.4** Atender às solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente;

**4.33.5** Atender às solicitações do fiscal do Contrato relativas à administração dos serviços, bem como reportar-se diretamente à fiscalização a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados;

**4.33.6** Responsabilizar-se pelo suprimento e manutenção, conforme disposto neste Termo de Referência, além de impostos, taxas e quaisquer outras despesas diretas e indiretas decorrentes da propriedade e do uso do veículo;

**4.33.7** Observar os critérios estabelecidos pelos Órgãos de Trânsito;

**4.33.8** Manter o veículo locado, às suas custas, em estado de servir ao uso a que se destina;

**4.33.9** Arcar com todas as despesas resultantes da execução do Contrato, inclusive as despesas diretas e indiretas;

**4.33.10** A CONTRATADA deve assegurar que os veículos permaneçam à disposição do CONTRATANTE durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins nem substituídos sem prévia autorização.

**4.33.11.** A CONTRATADA deve estar ciente de que deve guardar por si, por seus beneficiários ou prepostos, em relação aos dados, informações de quaisquer documentos exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo em razão dos serviços a serem executados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

**4.33.12.** A CONTRATADA, mesmo depois da vigência deste Contrato e sem limitações de prazo, se compromete a tratar com confidencialidade todos os dados, informações e documentos obtidos em decorrência do relacionamento assim estabelecido, não podendo divulgar tais dados e informações ou entregar documentos a terceiros.

**4.33.13.** Colocar nos veículos os adesivos com logotipos, cuja arte será enviada pela contratante e custeados pela contratada, de acordo o modelo disponível neste Termo de Referência.

**4.10.14.A** Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

**4.33.15.** A Contratada deverá disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, conforme as especificações do fabricante;

**4.33.16.** Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência em estado ótimo de conservação. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;

**4.33.17.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos Veículos: troca de óleo e lubrificantes, reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrentes de acidente e abastecimento dos veículos.

**4.33.18.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como substituição de pneus e peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

**4.33.19.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

**4.33.20.** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

**4.33.21.** Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN;

**4.33.22.** Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados, encaminhando ao CONTRATANTE os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função.

**4.33.23.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

peçoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

**4.33.24.** Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);

**4.33.25.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**4.33.26.** Providenciar o treinamento e a reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos nos níveis de qualidade desejados;

**4.33.27.** Efetuar a substituição de condutor em até 2 (duas) horas em eventual ausência não comunicada. Em caso de haver comunicação prévia do funcionário, não haverá a tolerância de horário para substituição.

**4.33.28.** Manter controle e frequência/ pontualidade de seus empregados;

**4.33.29.** Fornecer vale-refeição e cesta básica aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;

**4.33.30.** Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;

**4.33.31.** Assegurar que todo empregado que venha a cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não seja mantido em serviço;

**4.33.32.** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

**4.33.33** Comunicar ao Contratante OBRIGATORIAMENTE toda a ocorrência de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviço;

**4.33.34** No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da Contratante aceitá-los ou não;

**4.33.35.** Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;

**4.33.36.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, sendo de sua responsabilidade;

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

**4.33.37.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

**4.33.38** A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder a anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

**4.33.39.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ambientais e de trânsito durante a execução do contrato;

**4.33.40.** Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

**4.33.41.** Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo, estando sempre de posse do condutor;

**4.33.42.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**4.33.43.** Disponibilizar os veículos no prazo estabelecido pela Ordem de Serviço nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

**4.33.44.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**4.33.45.** A CONTRATADA deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede do escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.

**4.33.46** . Encaminhar no ato de início dos serviços a cópia dos documentos dos veículos (CRV e CRLV), que serão utilizados na execução do objeto do contrato.

**4.33.47.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

**4.33.48** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**4.33.49.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**4.40. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**4.40.1** Início da execução do objeto: 10 (dez) dias corridos da emissão da ordem de início;

**4.40.2** A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização do veículo próprio da CONTRATADA, comprovada por meio da entrega de cópias dos documentos de propriedade, apresentadas em local previamente estabelecido e indicado pela CONTRATANTE.

**4.40.3** Os veículos devem ser próprios ou estarem na posse da Contratada, em razão de leasing ou outra modalidade de financiamento com instituição financeira, sendo necessária apresentação de documento apto a comprovar a propriedade ou a posse dos veículos em nome da empresa.

**4.40.4** Os veículos deverão ser seminovo e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do Contrato.

**4.40.5** Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito vigentes, regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN.

**4.40.6** Tanto os documentos mencionados quanto o veículo poderão ser submetidos à vistoria prévia pela CONTRATANTE, por meio de fiscal designado, ocasião em que deverão ser anotadas todas as observações sobre o estado do veículo na data de sua entrega.

**4.40.7** Os veículos deverão ter seu respectivo Certificado de Registro e Licenciamento expedido no Estado de São Paulo.

**4.40.8** A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículo em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer
- j)** ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

**5.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**5.3.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**5.4.** O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**5.5** Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

**5.6.** A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

**5.7.** A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a qualidade da prestação dos serviços.

**5.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

**5.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**5.10.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**5.11.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**5.12.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**5.13.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.14.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.15.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.16.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.17.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do ajuste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**5.18.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou **dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);**

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

- 5.19.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 5.20.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 5.21.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 5.22.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 5.23.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 5.24.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 5.25.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 5.26.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
- 5.27.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.
- 5.28.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

**5.29.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**5.30.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de financeiro e orçamentário para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**5.31.** O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

**5.32.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá aos dispositivos seguintes:

**5.32.1.** Para atestar a execução do serviço, o fiscal terá como base os relatórios constantes deste Termo de Referência, bem como os demais requisitos estabelecidos no presente.

**5.32.2.** Os servidores responsáveis pela fiscalização deste ajuste, na condição de titular e suplente, serão nomeados por meio de Despacho, conforme previsto no Art. 121 do Decreto nº 62.100/2022.

**5.32.3.** A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo realizada individual ou conjuntamente para todos os efeitos;

**5.32.4.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade cometida.

**5.32.5.** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**5.32.6.** A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria nos veículos e verificar o cumprimento de normas pré-estabelecidas no Edital/Contrato.

**5.32.7.** À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do veículo, que não se apresentar em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

**5.32.8.** As eventuais substituições durante o Contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado ou superior, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

**6.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**6.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

**6.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

**6.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

**6.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**6.4.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**6.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**6.6.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**6.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**6.8.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

**7.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

**7.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

**7.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**7.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

**7.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**7.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.8.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**8.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

**8.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

**8.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

**8.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**8.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**9.1.1.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.1.2.** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>PONTOS DA INFRAÇÃO</b>
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**9.1.2.1.** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

**9.1.2.2.** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

**9.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**9.2.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**9.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**9.2.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**9.2.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**9.2.4.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
---	--	---	---------------------------

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer Uniformes aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os veículos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 2 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência
----	---	---	----------------

**9.2.4.1.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**9.2.5.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**9.2.5.1.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 9.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**9.3.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**9.3.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**9.3.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.3.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.3.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**9.4.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

**9.5.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

**10.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 29.498,40** (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item do Edital.

**10.1.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**10.1.1.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

**10.1.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**10.1.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**10.1.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** [tmacedo@prefeitura.sp.gov.br](mailto:tmacedo@prefeitura.sp.gov.br)

**CONTRATADA:** [contato@avantytransportes.com.br](mailto:contato@avantytransportes.com.br);

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

**11.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4.** Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

**11.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão 28/2023-SGM do processo administrativo nº 6011.2023/0003354-6.

**11.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

**CONTRATO N.º: 04/2024-SGM**

São Paulo, \_\_\_\_ de janeiro de 2024.

**ARMANDO LUIS PALMIERI:05776002818** Assinado de forma digital por ARMANDO LUIS PALMIERI:05776002818  
Dados: 2024.02.07 18:17:05 -03'00'

**ARMANDO LUIS PALMIERI**

**Chefe de Gabinete**

**SGM**

**ALEXANDRE FAVERO** Assinado de forma digital por ALEXANDRE FAVERO  
Dados: 2024.02.07 17:04:13 -03'00'

**AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**

**Proprietário**

**ALEXANDRE FAVERO**

**TESTEMUNHAS:**

**DANIEL DA COSTA MEDEIROS:41647338883** Assinado de forma digital por DANIEL DA COSTA MEDEIROS:41647338883  
Dados: 2024.02.07 18:25:04 -03'00'

**AMANDA APARECIDA VOLPINI LOURENCO DA SILVA:22703504802** Assinado de forma digital por AMANDA APARECIDA VOLPINI LOURENCO DA SILVA:22703504802  
Dados: 2024.02.07 18:29:13 -03'00'